CONTRATO DE Nº 25 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE E A EMPRESA JOSE LEITE DE LIRA –ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela a Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **CONTRATANTE,** neste ato denominado CONTRATANTE **e a Empresa JOSE LEITE DE LIRA –ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº.**34.289.858/0001-30**, com sede na **Rua JOSE LEANDRO SOARES**, 43-A, Centro, Neópolis/SE – CEP: **49.980-000**, neste ato representada por sua bastante Procuradora **RACHEL MOTTA MELO**, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 1.248.468, SSP/SE,inscrito no CNPF/MF sob nº 899.292.505-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista oque consta no **Pregão Eletrônico nº. 03/2021**, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

BASE LEGAL: A presente licitação será regida pela: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 124, de 08 de julho de 2020, que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica, do da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1. O presente tem como objeto a Contratação de laboratório para **confecção de próteses dentárias** sobre medida para pacientes carentes atendidos pelos Programas de Saúde do Município de Malhador/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência) deste Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO(art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

3.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelolicitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geralda Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

3.2. Na hipótese de estarem os documentos descrito no parágrafo acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação deobrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.7. No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

3.8. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.9. **Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses.** Em caso de contratação, após cada 12 (doze) meses o preço será reajustado, com base na variação do IPCA, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

3.10. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedecerá às regras dispostas na Lei nº. 8.666/93, limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

3.11. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que osvigentes.

3.12. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8°, da Lei (Federal) n.° 8.666/93.

3.13. Pelo os serviços prestados a contratada receberá o montante de **R$ 321.000,00 (Trezentos e vinte e um mil reais)** de forma estimada para um período de 12 (doze) meses, conforme ANEXO I a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93)

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

5.1. A Entrega será no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. O item deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo contratante, que poderá entre outras informações, determinar outro local de entrega;

5.3. Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e por este Termo;

5.4. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.6. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.7. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021 deste município ou o vigente quando da contratação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE
2033 – PAB CUSTEIO
ELEMENTO DE DESPESAS
3390.32.0000- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA
FONTE DE RECURSO
1214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

7.1. A contratada obriga-se a:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. Permitir ao pessoal da Prestadora de Serviços o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

7.2.2. Notificar a Prestadora de Serviços de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços;

7.2.3. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas no contrato;

7.2.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93).

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

c) Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casosenumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcidados prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidasprevistas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

a) Nos termos do Pregão Eletrônico nº 03/2021 que, simultaneamente:
b) Constam do Processo Administrativo que o originou;
c) Não contrariem o interesse público;
d) Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
e) Nos preceitos do Direito Público;
f) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposiçõesdo Direito

Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n°8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

13.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

13.2. Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

13.3. A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

13.4. Será designado servidor da Secretaria Municipal de Saúde para atuar como gestor e fiscal do contrato, conforme determina a lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

14.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhador (SE), 10 de maio de 2021.

Luanna Costa dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 002
Malhador/Sergipe

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
Inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30
Representado pela a Srª. LUANNA COSTA DOS SANTOS
CPF nº 048.559.085-92
RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE
CONTRATANTE

Empresa JOSE LEITE DE LIRA –ME
Inscrita no CNPJ/MF sob nº.34.289.858/0001-30
Representada por RACHEL MOTTA MELO
RG. nº 1.248.468 - SSP/SE
CNPF/MF sob nº 899.292.505-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Lúcia Santana C.P.F. 019.287.215-08
2. Maria Eliane dos Santos C.P.F. 007.779.935-62

ANEXO I

Item	Descrição do objeto	Quant	unid	VL MÉDIO TOTAL	
				Unitário	Total
1	CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR/INFERIOR EM RESINA ACRÍLICA REALIZAÇÃO DE MOLDAGEM COM MATERIAIS INCLUSOS ODONTÓLOGO PARA REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS.	300	UNID	**R$ 395,00**	**R$ 118.500,00**
2	CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR/INFERIOR EM RESINA ACRÍLICA COM ESTRUTURA METÁLICA REALIZAÇÃO DE MOLDAGEM COM MATERIAIS INCLUSOS ODONTÓLOGO PARA REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS	450	UNID	**R$ 450,00**	**R$ 202.500,00**

TOTAL R$ 321.000,00 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL REAIS)